

lei nº 687/91

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es.  
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribui-  
ções legais, faço saber que a câmara municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a  
desmembrar o ensino fundamental da secretaria  
de Educação e Cultura do orçamento vigente,  
sem autorizar o orçamento, em ensino Regular  
e ensino especial.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º, fica elabo-  
rado novo programa do ensino fundamental.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 1991

Herval Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 688/91

Define critérios para cobrança  
da taxa de iluminação pública.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas ati-